



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 14 a 16 de junho de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, conforme Edital nº 092/2011, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 603. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Gualter Paixão Cortopassi e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Titular Rosane Marlene de Lemos e pelo Diretor de Secretaria Gilberto Jair Dittberner (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Alexandre Vieira, Ana Cristina Stein Correia, Marcos Renato de Lima Alves (Secretário Especializado), Mirna Munhoz Souza e Vani Marli Kussler (Secretária Especializada do Juiz Substituto), e os Técnicos Judiciários Ana Carolina Kober (Agente Administrativo), Cintia Richter, Eder Lopes de Andrade (Agente Administrativo), Elenita da Silveira Martins (Secretário de Audiência), Luciano Bandinelli (Assistente do Diretor de Secretaria), Pedro Armando Kolberg, Rosimeri da Silva Goulart (Executante) e Stanley Paim Dutra (Assistente de Execução). Atua, ainda, na Unidade Judiciária a estagiária Diane Karine Assmann.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 17 de agosto de 2010 a 14 de junho de 2011.

ROTINAS.

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria relatou, inicialmente, que há um mês atrás estavam com a lotação da Unidade Judiciária incompleta em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

virtude de alguns servidores estarem em licença médica, e que os reflexos da greve do ano passado se perpetuaram ao longo deste ano. Após tais considerações, informou que na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 08 de junho de 2011, à exceção das urgências, como, por exemplo, alvarás e pauta, às quais é dada preferência. Estava sendo feita a certificação dos prazos até o dia 31 de maio de 2011, salvo no que diz respeito aos prazos de conhecimento, que é feita uma vez por semana. Os despachos são cumpridos num prazo de médio de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, salvo as urgências, que são cumpridas preferencialmente. Os mandados de citação tem sido expedidos no prazo de médio de 30 (trinta) dias. Referiu, ainda, que a Unidade Judiciária mantém procedimento de remessa semanal dos processos ao TRT. O Arquivo é realizado quinzenalmente, em média. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos mensalmente. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que a liberação dos depósitos recursais antes da citação é feita sempre que possível, o mesmo ocorrendo em relação às audiências de conciliação na fase de execução, sendo que a meta é colocar em pauta um processo de execução por sessão para tentativa de conciliação. As notificações ao INSS são feitas com o comparecimento do Procurador em Secretaria a cada 20 (vinte) dias, em média, sendo feita carga na retirada dos autos. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, inclusive o HOD (convênio com a Receita Federal), por ser menos complexo do que o Infojud. A lotação da Vara está completa, sendo suficiente o número de servidores para o bom andamento dos trabalhos. Afirma o Diretor de Secretaria que a equipe é ótima, ressaltando a harmonia e o empenho de todos na prestação dos serviços.

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de **17.08.2010** a **13.06.2011**, verificou-se a inexistência de processos com registros de prazo excedido.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘*inFOR*’ referentes ao período de **17.08.2010** a **13.06.2011**, verificou-se a inexistência de processos com mais de 30 dias de prazo vencido.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – *inFOR* – referente aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de **17.08.2010** a **13.06.2011**, foram encontrados 03 (três) mandados com prazo de cumprimento excedido, que são os seguintes: **Processo nº 0140000-31.1995.5.04.0732** (carga OJ nº 732-00361/11 e prazo de cumprimento em 11.05.2011); **Processo nº 0140000-31.1995.5.04.0732** (carga OJ nº 732-00362/11 e prazo de cumprimento em 11.05.2011, com pedido de devolução com cumprimento em 10.06.2011) e **Processo nº 0000182-05.2011.5.04.0732** (carga OJ nº 732-00381/11 e prazo de cumprimento em 11.05.2011, com pedido de devolução com cumprimento, em 07.06.2011). Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em maio de 2011 foram distribuídos 152 (cento e cinquenta e dois) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 139 (cento e trinta e nove) mandados.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Em consulta procedida na data de **13.06.2011** aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **31 (trinta e um)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Aline Veiga Borges**, um total de **01 (um) processo** de Embargos Declaratórios (0000567-84.2010.5.04.0732), concluso em maio de 2011. **Juíza Elizabeth Bacin Hermes**, um total de **02 (dois) processos** de Cognição – Rito Ordinário (0000015-85.2011.5.04.0732 e 0000124-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02.2011.5.04.0732), conclusos entre maio e junho de 2011, e **01 (um)** de Embargos Declaratórios (0000765-24.2010.5.04.0732), concluso em junho de 2011. **Juiz Horismar Carvalho Dias, 02 (dois) processos** de Embargos Declaratórios (0000238-72.2010.5.04.0732 e 0000238-72.2010.5.04.0732), conclusos em maio de 2011. **Juíza Juliana Oliveira, 01 (um) processo** de Cognição – Rito Ordinário (0000609-36.2010.5.04.0732), concluso em abril de 2011. **Juíza Rosane Marlene de Lemos, 13 (treze) processos** de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre maio e junho de 2011, **01 (um) processo** de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000257-44.2011.5.04.0732), concluso em junho de 2011, e **01 (um) processo** de Embargos Declaratórios (0085700-12.2001.5.04.0732), concluso em junho de 2011. **Juíza Luisa Rumi Steinbruch, 04 (quatro) processos** de Cognição – Rito Ordinário (0000443-04.2010.5.04.0732; 0000652-70.2010.5.04.0732; 0000635-34.2010.5.04.0732 e 0000770-46.2010.5.04.0732), conclusos entre março e abril de 2011 e **04 (quatro) processos** de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000007-11.2011.5.04.0732; 0000127-54.2011.5.04.0732; 0000691-67.2010.5.04.0732 e 0000030-54.2011.5.04.0732), conclusos entre março e abril de 2011. **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva, 01 (um) processo** de Embargos Declaratórios (0000192-83.2010.5.04.0732), concluso em junho de 2011.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Livros. Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo o último livro (ano de 2009 – um volume, período de 30.04.2009 a 18.12.2009) sido objeto de exame na inspeção realizada de 16 a 19 de agosto de 2010. A partir de **18.12.2009**, os registros em meio papel foram encerrados, passando a Unidade a manter registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período de **13.05.2011 a 13.06.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 16.05.2011,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

24.05.2011, 25.05.2011 (manhã e tarde), 07.06.2011); inexistente registro no sistema InFOR do horário real de abertura da audiência (todas as audiências pautadas no dia 17.05.2011, à exceção das designadas para às 14:00 e 14:05h; todas as audiências pautadas no dia 18.05.2011; todas as audiências pautadas no turno da manhã do dia 31.05.2011); não existe correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema InFOR (audiência designada para às 13:50h do dia 24.05.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema InFOR (período de **13.05.2011 a 13.06.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quartas-feiras ou de terças a quartas-feiras nos turnos da manhã e/ou da tarde, não havendo audiências às quintas e sextas-feiras. Durante o período analisado por amostragem (de **13.05.2011 a 13.06.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **05 (cinco)** iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **03 (três)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **04 (quatro)** audiências de iniciais de rito ordinário, **03 (três)** processos submetidos ao rito sumaríssimo e **02 (dois)** de prosseguimento. No período analisado (de **13.05.2011 a 13.06.2011**), se constatou no sistema InFOR apenas **01 (uma)** audiência de execução. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria (em 15.06.2011), a primeira **pauta livre de inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 13 de julho de 2011, implicando no intervalo de **28 (vinte e oito) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo acréscimo de **8 (oito) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 09 de agosto de 2011 (primeira data livre), sendo 13.09.2011 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **72,5 (setenta e dois vírgula cinco) dias**, havendo, neste caso, redução de **3,5 (três vírgula cinco) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 06.07.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **21 (vinte e um) dias**, o que inobserva o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

acréscimo de **1 (um) dia** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deve atentar, ainda, para que sejam disponibilizados no Sistema InFOR a integralidade dos horários reais de abertura das audiências, os quais devem manter correspondência com os consignados em ata.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **301 (trezentos e um) processos** pendentes de cognição, **284 (duzentos e oitenta e quatro) processos** pendentes de liquidação, e **1003 (mil e três) execuções** em tramitação. Foram examinados **12 (doze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações: **Processo nº 0000225-73.2010.5.04.0732**

À fl. 126 as partes conciliaram o feito, comprometendo-se a ré a pagar ao autor o valor total líquido de R\$ 10.000,00, acrescido de R\$ 2.000,00 a título de honorários assistenciais, em 24 parcelas de R\$ 500,00, sendo a primeira em 05.08.2010. O processo encontra-se aguardando o cumprimento do acordo.

Processo nº 01257-2003-732-04-00-0

Não foi observada a ordem de juntada dos documentos da primeira reclamada em audiência, visto que a procuração foi juntada antes da credencial (fls. 33/34). A petição protocolada em 26.01.2004 (fl. 159) foi juntada aos autos em 13.02.2004 (fl. 158, v.). A certidão de encerramento do primeiro volume não está preenchida (fl. 200). Somente em 10.03.2004 (fl. 369, v.) foi juntada aos autos a petição protocolada em 18.02.2004 (fl. 370). A petição protocolada em 31.03.2004 (fl. 378), com despacho em 29.04.2004, foi juntada aos autos somente em 10.05.2004 (fl. 377, v.). A certidão de encerramento do segundo volume não faz referência ao número de folhas com que foi finalizado. A petição da fl. 422, protocolada em 28.05.2004, foi juntada aos autos em 30.06.2004 (fl. 421, v.). Os documentos reduzidos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juntados no verso das fls. 428 e 535 não contêm numeração. Encerrada a instrução em 05.07.2004 (fl. 425), a sentença foi prolatada em 17.12.2004, tendo sido expedidas as respectivas notificações às partes apenas em 17.03.2005 (fls. 452/453). O termo de juntada da fl. 453, v. faz referência à juntada de petição, quando se trata de recurso ordinário. Em 26.04.2005 foram publicadas as intimações das reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto (fls. 460/461), e lavrada a certidão de decurso do prazo sem apresentação de contrarrazões apenas em 19.08.2005 (fl. 462). Proferido despacho determinando a remessa dos autos ao TRT em 19.08.2005, esta foi efetuada em 31.08.2005 (fl. 463). Devolvidos os autos à Vara em 10.05.2006 (fl. 503, v.), foram conclusos ao Juiz apenas em 25.05.2006 (fl. 504). A petição protocolada em 18.07.2006 (fl. 512) foi juntada aos autos somente em 08.08.2006 (fl. 511, v.). Juntados aos autos os cálculos da segunda reclamada em 08.08.2006, a intimação do reclamante foi expedida em 08.09.2006 (fl. 528). O despacho proferido em 24.10.2006 (fl. 532) teve cumprimento somente em 23.11.2006 (fl. 533). O documento reduzido juntado no verso da fl. 534 não contém numeração e quantificação. Expedido precatório para pagamento do crédito do autor em 29.05.2007 (fl. 552), em 15.06.2009 foi juntada aos autos petição requerendo a antecipação do seu pagamento. Em 08.09.2009, tendo em vista a conciliação para pagamento do precatório, foi determinado o desentranhamento de documentos, sob pena de destruição e, após, o arquivamento dos autos. À fl. 571 consta certidão, de 13.06.2011, informando equívoco no arquivamento e a correção com lançamento no sistema Infor.

Processo nº 01054-1994-732-04-01-4

Tratam-se de autos de Carta de Sentença formada no TRT, remetida à Vara de Origem em 06.05.2003 (fl. 257), e lá recebida em 12.05.2003 (fl. 257, v.). Conclusos os autos ao Juiz em 14.05.2003 (fl. 258) e proferido despacho para as partes apresentarem cálculos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, em 12.06.2003, apenas em 16.07.2003 foi expedida a respectiva intimação ao autor (fl. 259). O termo de juntada da fl. 263, v. faz referência à juntada de laudo, quando se trata de petição da autora apresentando seus cálculos (fl. 264). A petição protocolada em 16.10.2003 foi despachada somente em 19.11.2003 e juntada aos autos em 20.11.2003 (fl. 283, v.). As petições protocoladas em 09.12.2003 e em 11.12.2003 foram despachadas e juntadas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aos autos somente em 30.01.2004. O laudo protocolado em 29.03.2004 (fl. 318) foi despachado em 26.04.2004 e juntado aos autos em 27.04.2004 (fl. 317, v.). Apenas em 15.06.2004 foi juntada aos autos a petição protocolada em 07.05.2004. A petição protocolada em 24.06.2004 (fl. 331) foi despachada e juntada aos autos em 13.07.2004 (fl. 330, v.). Proferido despacho determinando vista ao INSS dos cálculos em 13.07.2004, apenas em 25.10.2004 foi expedida a respectiva intimação (fl. 332). A petição do INSS protocolada em 24.11.2004 foi despachada e juntada aos autos apenas em 24.01.2005. Os documentos reduzidos juntados no verso das fls. 342, 367 e 372, não estão numerados e quantificados. Somente em 05.05.2005 foi despachada e juntada aos autos a petição protocolada em 13.04.2005. Determinada, nessa ocasião, vista do cálculo ao Órgão Previdenciário, foi feita carga ao Procurador apenas em 02.06.2005 (fl. 346). A petição protocolada em 10.06.2005 (fl. 347) foi juntada aos autos em 24.06.2005 (fl. 348). Na mesma data foi proferido despacho julgando líquida a conta e determinando o lançamento dos cálculos (fl. 348), tendo sido elaborada a respectiva certidão apenas em 28.07.2005 (fl. 349). O despacho da fl. 355 não contém data. O Ofício protocolado em 13.10.2005 (fl. 357) foi juntado aos autos em 27.10.2005 (fl. 356, v.). A data da certidão constante no verso da fl. 368 está com o mês e o ano invertidos, em evidente equívoco. Proferido despacho em 12.01.2006 (fl. 368), apenas em 11.04.2006 foi procedido o encaminhamento do mandado para cumprimento ao Oficial de Justiça (fl. 368, v.). Em 30.06.2006 foi dada vista do recolhimento comprovado à fl. 373 ao Procurador do Órgão Previdenciário (fl. 380, v.), tendo sido lavrada certidão informando a declaração do representante do Órgão Previdenciário apenas em 28.07.2006 (fl. 381). Em 28.07.2006, à fl. 382, foi proferido despacho indeferindo a expedição de alvará requerida, por tratar-se de Carta de Sentença e ante à interposição de agravo de instrumento junto ao TST, bem como determinando fosse aguardada a baixa do processo principal.

Processo nº 00642-2009-732-04-00-5

Documento reduzido juntado sem quantificador (fl. 18). Documento reduzido juntado sem quantificador e sem numeração (fl. 56). Em 16.10.2009, foi emitida notificação dando ciência da sentença (fl. 64), sendo a notificação entregue pelo correio em 20.10.2009, no entanto, apenas em 19.11.2009 foi certificado o decurso do prazo legal sem que as partes recorressem (fl. 65).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O processo foi retirado em carga pelo procurador do autor em 19.11.2009 e devolvido apenas em 18.12.2009 (fl. 66), não havendo notícia de cobrança dos autos. Despacho de 14.01.2010 (fl. 77) determina que a Secretaria lance conta atualizada do débito, sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 05.03.2010 (fl. 78). Em 10.03.2010, foi emitida intimação da ré para pagamento, sendo os autos conclusos apenas em 16.04.2010 (fl. 80). Em 16.04.2010, foi proferido despacho (fl. 80) determinando o lançamento de nova conta com a inclusão da multa prevista no artigo 475-J do CPC e o procedimento de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud, sendo os autos conclusos em 04.05.2010 (fl. 81), data em que foi prolatado despacho revogando os despachos das fls. 78 e 81 em relação à multa do artigo 475-J do CPC. Alvará emitido em 23.06.2010 (fl. 103), sendo emitida notificação ao reclamante para retirar o alvará apenas em 16.07.2010 (fl. 105). Autos em carga com procurador do autor, retirados em 20.07.2010 para devolução em 20 dias, sendo devolvidos os autos apenas em 24.08.2010 (fl. 106), sendo determinada a cobrança dos autos em 13.08.2010 (fl. 111). Autos devolvidos em 24.08.2010, sendo a conclusão ao Juiz apenas em 21.09.2010. Certidão com rasura (fl. 115v). Despacho de 24.11.2010 (fls. 118/118v) determina intimação de sócios da reclamada, sendo as notificações expedidas apenas em 13.01.2011 (fls. 119, 120). Documento reduzido sem numeração, havendo apenas o quantificador (fl. 126v). Consta da fl. 127, certidão atestando que entre os meses de dezembro/2010 e início de março/2011 vários servidores gozaram férias, tiveram licença médica ou foram desligados da Unidade Judiciária, fatores que fizeram com que somente em 19.05.2011 fosse possível movimentar os autos, cuja última movimentação havia sido em 03.02.2011. Apesar de a certidão acima referida ter sido emitida em 19.05.2011 (fl. 127), a primeira movimentação dos autos se deu em 14.06.2011, data em que foi emitida certidão de cálculos (fl. 128), sendo emitidas citações dos sócios somente em 15.06.2011 (fls. 129, 130). O processo está no aguardo do cumprimento das citações.

Processo nº 00743.732/99-5

Processo sem capa plástica, com anotações impróprias. Processo retornado do TRT em 30.10.2006 (fl. 281), sendo conclusos somente em 16.11.2006 (fl. 281). Despacho de 16.11.2006 (fl. 281) determina intimação das partes para apresentarem cálculos de liquidação de sentença, sendo as notificações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

emitidas apenas em 06.12.2006 (fls. 282, 283). Certidão de carga de processo sem identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga (fls. 286, 312, 321). Volume I encerrado com mais de 200 folhas. Despacho de 02.02.2007 (fl. 310) determina intimação do reclamante e do INSS para manifestar sobre cálculo de reclamado, sendo a notificação do autor emitida apenas em 23.02.2007 (fl. 311). Certidão de carga de processo emitida na vigência do Provimento 213/2001, sem o dia da semana correspondente à data da carga e/ou à data da devolução dos autos (fls. 286, 312, 321). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 320v). Termo de juntada subscrito por servidor que assina “p” (delegação), sem se identificar (fl. 321v). Em 21.05.2007, foi expedido precatório para pagamento do débito devido pelo município reclamado (fl. 324), sendo certificado, em 03.02.2011, o retorno do precatório em 17.01.2011, bem como foram feitos conclusos os autos (fl. 329). Despacho de 03.02.2011 (fl. 329) determina o apensamento do precatório, o desentranhamento de documentos, a intimação dos procuradores das partes para retirarem os documentos desentranhados no prazo em 30 dias, e, após o cumprimento das referidas diligências, o arquivamento dos autos. Em 22.02.2011, foi apensado o precatório (certidão fl. 330) e procedido o desentranhamento das cópias (certidão fl. 331). Somente em 18.03.2011 as partes foram notificadas para retirar os documentos desentranhados (fls. 332, 333). Em 01.06.2011, foi emitida certidão (fl. 334) atestando que no período de dezembro/2010 a março/2011 diversos servidores tiraram férias ou gozaram de licença médica ou foram desligados da Unidade Judiciária, o que teria resultado na movimentação do processo somente em 01.06.2011. Referida certidão também atesta que as partes não retiraram os documentos, que os documentos foram destruídos e que será diligenciado o encaminhamento dos autos ao arquivo, providência que não havia sido efetivada até a data da correição.

Processo nº 0112300-60.2007.5.04.0732

A ata da audiência realizada em 06.12.2007 (fl. 24) não possui termo de juntada e tampouco faz referência à sua juntada por ocasião do encerramento da audiência. Volume I encerrado com mais de 200 folhas. Certidão de carga de processo emitida na vigência do Provimento 213/2001, sem a indicação do dia da semana correspondente à data da realização da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carga e/ou da devolução dos autos (fls. 271, 333 e outras). Certidão de carga de processo sem identificação e/ou qualificação do servidor que efetuou a carga e/ou recebeu a devolução dos autos (fls. 271, 484). Folhas reenumeradas à carmim sem certidão atestando tal fato (fls. 214/250). Petição que estava em Secretaria aguardando o retorno dos autos não foi numerada na margem inferior direita (autos suplementares não formados-fl. 272). Termo de juntada faz referência à colação de documentos de forma genérica, sem esclarecer que tipo de documentos está sendo juntado (fls. 272v, 322v e outras). Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar os documentos que a acompanham e sem esclarecer que a petição na realidade consiste em laudo pericial (fl. 305v). Certidão de carga de processo sem a assinatura do perito que retirou os autos em carga (fl. 333). O processo foi remetido ao TRT em 25.08.2008 (fl. 426) e retornou em 03.11.2010 (fl. 471v). Pela petição de fls. 474/475, as partes conciliaram o feito para pagamento da importância líquida de R\$5.000,00 e R\$2.500,00 de honorários de AJ, mediante dedução dos depósitos recursais efetuados em 03.07.2008 e em 07.04.2009. O acordo foi homologado em 08.11.2010 (decisão de fl. 478). Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem referir aos documentos a ela anexados (fl. 485v). Despacho de 10.01.2011 (fl. 491) determina vista à ré da petição do autor, sendo a notificação emitida apenas em 27.01.2011 (fl. 492). Petição protocolada em 11.02.2011 (fl. 493/493v) e juntada em 14.02.2011 (fl. 492v), sendo os autos conclusos apenas em 15.03.2011 (fl. 494). Certidão de 13.06.2011 (fl. 497) atesta que no período de dezembro/2010 a março/2011, diversos servidores estiveram em gozo de férias ou em licença médica ou foram desligados da Unidade Judiciária, razão porque somente na data da certidão foram os autos movimentados, indo à conclusão. Ressalta-se que antes da referida certidão a última movimentação havia sido a juntada em 18.03.2011 (fl. 495v), de petição do reclamante protocolada em 17.03.2011 (fl. 496). Em despacho prolatado em 13.06.2011 (fls. 497/497v), foram apreciadas as petições do reclamante e da reclamada, julgando improcedente a irrisignação do autor quanto à expedição de alvará sem atualização do valor desde a data da celebração do acordo. O processo aguarda notificação das partes sobre o despacho de fl. 497, proferido em 13.06.2011.

Processo nº 0040500-35.2008.5.04.0732



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Verificou-se que o verso da fl. 117 não está “em branco” e consta da certidão da fl. 117. Conforme certificado à fl. 132, o prazo da ré findou em 06.10.2008 e os autos foram conclusos à Juíza somente em 19.11.2008. O despacho da fl. 132, de 19.11.2008, foi cumprido somente em 08.12.2008 (fl. 133). Os documentos de tamanho reduzido juntados às fls. 156-verso e 160 foram quantificados, mas não numerados. A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 168. Em 01.07.2009 os autos foram remetidos ao TRT (fl. 191), tendo retornado em 26.10.2009 (fl. 199-verso). Em relação ao despacho datado de 20.03.2010 (fl. 289), nada foi cumprido até 23.04.2010, quando revogada a determinação da fl. 289 e determinada a expedição de mandado de citação, o qual foi expedido em 05.05.2010 (fl. 292). O mandado de citação foi cumprido em 07.05.2010 e os autos foram conclusos em 08.06.2010. As partes juntam petição de acordo às fls. 294/295, em 16.06.2011, no valor de R\$ 17.550,00 a ser pago em 13 parcelas de R\$ 1.350,00, sendo a primeira em 20.06.2010 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até o pagamento da última que ocorrerá em 20.06.2011. O acordo foi homologado no despacho da fl. 296, de 17.06.2010, ficando ao encargo da reclamada o pagamento das custas processuais, bem como a comprovação dos recolhimentos previdenciários no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela. As notificações foram expedidas em 19.07.2010 em face da adesão dos servidores à greve nacional dos servidores do Poder Judiciário Federal, conforme certidão lançada à fl. 298. O processo aguarda o cumprimento integral do acordo.

Processo nº 0000434-42.2010.5.04.0732

Na análise do processo constatou-se que a marcação da audiência inicial não observou o prazo de 15 dias previsto no inciso III do art. 852-B. A sentença foi juntada às fls. 167/170. As partes acordaram o feito no valor de R\$ 6.000,00, em cinco parcelas de R\$ 1.200,00, sendo a primeira em 25.11.2010. O acordo foi homologado pelo Juízo no despacho da fl. 175. Em 14.06.2011 foi expedida notificação à ré para que comprove os recolhimentos previdenciários, bem como o pagamento das custas processuais incidentes sobre o acordo homologado, sob pena de execução, devendo, ainda, retirar os documentos desentranhados. Notificação será publicada no DEJT em 20.06.2011. O processo ficou parado no período de outubro/10 a junho/11, conforme justificativas constantes na certidão da fl. 178.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0000634-49.2010.5.04.0732

O termo de juntada da fl. 360-verso faz referência à juntada de petição quando se trata do laudo pericial técnico (fl. 361). Conforme Ata de Audiência das fls. 407 e verso, do dia 09.03.2011, as partes acordaram o feito no valor de R\$ 4.000,00, acrescido de R\$ 600,00 de AJ. Foi determinada, ainda, a liberação do FGTS ao autor. Os honorários periciais de R\$ 900,00 foram atribuídos à União Federal, porquanto beneficiário o autor da gratuidade judiciária. Na Ata de Audiência consta o desentranhamento dos documentos das fls. 202 a 255 quando o correto é fls. 202 a 355. No processo consta certidão para remessa dos autos ao arquivo geral (fl. 409) em 06.06.2011.

Processo nº 0000737-56.2010.5.04.0732

Ausência de rubrica no documento de tamanho reduzido juntado à fl. 13. As partes celebraram acordo, conforme os termos da petição das fls. 17/21, sendo homologado na audiência realizada no dia 07.09.2010 (fl. 14). A reclamada se obrigou a pagar ao reclamante a importância líquida de R\$ 2.127,50 (dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), incluído no valor os honorários de AJ, em seis parcelas fixas de R\$ 354,58, sendo a primeira parcela paga em 17.12.2010 e as demais no dia 17 do mês subsequente ou primeiro dia útil imediatamente seguinte. Foi certificado, no dia 06.06.2011, o decurso do prazo para cumprimento do acordo sem qualquer manifestação das partes, sendo informado que os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo nº 011260-22.2007.5.04.07320

A numeração da fl. 40 está rasurada. O documento de tamanho reduzido, juntado no verso da fl. 52, não está numerado e nem rubricado pelo servidor. Não há termo de juntada da ata da fl. 55, sendo silente o seu teor, neste aspecto. A ação foi julgada procedente em parte, com publicação da decisão em 07.02.2008, estando as partes cientes da data da publicação. Foi certificada a não apresentação de recursos pelas partes, sendo conclusos os autos ao Juiz em 14.03.2008. A petição do perito (fl. 68) foi juntada em 23.07.2008, sendo os autos conclusos ao Juiz em 12.08.2008. A petição da fl. 72 foi protocolada em 25.08.2008, sendo os autos conclusos ao Juiz em 18.09.2008. O despacho da fl.102 determinou o lançamento da conta, em 26.01.2009, sendo a certidão de cálculos elaborada em 09.03.2009. O



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamante solicitou a suspensão do feito por 30 dias, em 26.05.2009 (petição fl. 110), acolhida pelo juízo em 19.06.2009, com certidão e conclusão apenas em 15.09.2009 (fl. 112). Os autos suplementares das fls. 115 e seguintes estão sem capa e com numeração equivocada. Notificação ao reclamante publicada em 18.12.2009 com prazo para manifestação em sessenta dias, sendo os autos conclusos ao Juiz em 14.04.2010. As partes celebraram acordo extra autos, obrigando-se a reclamada a pagar ao reclamante parcelas de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) com reajuste a cada seis meses a ser pactuado entre a reclamada e o procurador do reclamante. A importância será paga sempre no dia 16 de cada mês, com início em 16.07.2010. Caso inadimplido o acordo, será processada a execução pelo valor total da dívida. Atualizada a dívida em 02.07.2010 (fl.131), o acordo foi homologado à fl. 132. As partes foram notificadas da homologação em 15.09.2010, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (fls. 133/134). Processo aguarda cumprimento do acordo.

Processo nº 0169600-48.2005.5.04.0732

Os documentos de tamanhos reduzidos da fl. 46 não estão quantificados, numerados e rubricados. Os documentos das fls. 122, 126, 126v e 559 não estão numerados e rubricados. A certidão da fl. 118 diz estar em branco os versos das fls. 20, 50 e 80, quando não estão, o mesmo ocorrendo com a certidão da fl. 352 e o verso da fl. 204 e a certidão da fl. 518 e os versos das fls. 506/511. O termo de juntada da fl. 127 está datado de 04.04.2006 e refere-se à petição protocolada em 21.03.2006. Numeração repetida das fls. 373 (numeração equivocada a partir daí), 495, 736, 917, 918, 934. A certidão da fl. 551, de 04.07.2006, informa que os autos aguardariam a manifestação do perito pelo prazo de 30 dias, tendo se manifestado em 10.10.2006 (fl. 552), com petição protocolada em 19.10.2006. O verso da fl. 555 refere-se à juntada de autos provisórios, os quais não foram numerados na margem inferior direita (os autos estavam em carga com o perito no período de 07.11.2006 a 13.03.2007 – fl. 555). O termo de juntada do verso da fl. 562 não faz referência aos documentos e ao substabelecimento anexados. O termo de juntada da fl. 571 não faz referência ao laudo médico, o mesmo ocorrendo em relação ao termo contido no verso da fl. 581, quanto à procuração juntada e ao termo contido no verso da fl. 587, quanto ao substabelecimento. Os autos provisórios das fls. 599/560 estão sem capa e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sem numeração na margem inferior direita. O perito apresentou laudo complementar (fl. 601) juntado em 17.02.2008, sendo as partes notificadas em 24.03.2008. A ação foi julgada procedente em parte (fls. 668/681), sendo deferida indenização por dano moral no valor de R\$ 3.984,00 e dano patrimonial, no mesmo valor. A 2ª reclamada Calçados Maide Ltda, foi condenada de forma subsidiária, sendo limitada a sua condenação a R\$ 3.735,00. A reclamante e a segunda reclamada apresentaram recursos ordinários. O termo de juntada da fl. 738 verso fez referência à juntada de documentos quando se trata de contra-razões do reclamante. A petição protocolada em 17.07.2008 (fl. 747) foi juntada em 30.07.2008. Os autos foram para o TRT em 18.08.2008 (fl. 780) e devolvidos à Vara em 16.09.2009 (fl. 877v). Os autos aguardaram a solução do Agravo de Instrumento (fl. 876) até 01.03.2010 (fl. 879). Foram utilizados os sistemas BacenJud (fl. 896) e RenaJud, ambos com resultado negativo. A petição da fl. 907 foi juntada em 05.11.2010 sendo conclusa ao Juiz em 10.12.2010 (fl. 909). A execução foi redirecionada contra a devedora subsidiária (fl. 909), que garantiu o juízo e opôs embargos à execução (fls. 930/931), em 15.02.2011, os quais foram juntados aos autos na mesma data e conclusos ao Juiz em 09.03.2011, sendo julgados em 14.06.2011.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE E RECOMENDA-SE , conforme já estabelecido na ata de correção anterior**, que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. **(8)** Nos casos de rasura, proceda na lavratura da correspondente certidão, conforme art. 149 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(9) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (10) Continue a Secretaria a envidar todos os esforços para que os atos processuais ocorram de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (11) Observe a ordem de juntada das credenciais, procurações e substabelecimentos apresentados em audiência, conforme o disposto no artigo 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (12) Observe a Secretaria as disposições contidas no artigo 105 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional em relação aos autos suplementares. (13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 14 de junho de 2011, no horário das 17 horas, **tendo comparecido, os advogados Ciro Alberto Bay, Presidente da Subseção da OAB local, e Neimar Santos Silva, Vice-Presidente da Subseção**, que referiram, em nome dos advogados que atuam na Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul a satisfação com os serviços desenvolvidos pelas unidades judiciárias da localidade, fazendo referência ao bom atendimento prestado pelos servidores e Juízes, o que faz com que o relacionamento se dê de forma harmônica e urbana, sempre na busca de melhor qualificação e presteza na prestação jurisdicional. Solicitaram os advogados, ainda, o encaminhamento de pleito para expansão da sala dos advogados junto ao prédio das Varas, mediante a cessão do espaço onde se encontram para instalação de posto do Banco do Brasil, recebendo, em contrapartida, um espaço maior cuja construção se faria necessária no prédio, às expensas do próprio Banco do Brasil, com autorização do Tribunal. O pedido já está sendo tratado pelo dr. Celso Fernando Karsburg, que providenciará na gestão junto ao Banco do Brasil e à área técnica deste Tribunal para verificação da viabilidade da obra pretendida.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional